



## RESOLUÇÃO N.º 097/2025-CI/CCE

### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi publicada no site <http://www.cce.uem.br/>, no dia 08/10/2025.

Marta Satiko Kira Peron,  
Secretária do CCE.

**Aprova alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática.**

Considerando o contido no **Processo n.º 2195/1995**;  
Considerando a **Resolução n.º 007/2025-CEP/UEM**;  
Considerando a **Resolução n.º 099/2025-PMA**;  
considerando o disposto no artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1.º** - Aprovar as alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática - PMA, para adequação à Resolução n.º 007/2025-CEP, conforme ANEXO integrante desta Resolução.

**Artigo 2.º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 03 de outubro de 2025.

### ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 15/10/2025.

(Art. 95 - § 1.º do Regimento Geral)

**Diogo Francisco Rossoni**  
**DIRETOR**



## ANEXO

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA, EM NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO

#### TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Matemática (PMA) ministra cursos de mestrado e de doutorado na modalidade acadêmica e destina-se à formação de pessoal qualificado para o magistério superior e/ou desenvolvimento de pesquisa na área de Matemática e suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade.

**Art. 2º** O PMA é constituído de áreas de concentração, linhas de pesquisa, regular e sistematicamente organizadas, e por atividades de pesquisa e extensão que têm por objetivo conduzir à obtenção do grau acadêmico de Mestre em Matemática e Doutor em Matemática.

**Art. 3º** A duração do curso de mestrado fica contida no limite mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses e do curso de doutorado no limite mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses, excluído o período de trancamento, licença parental, incluindo adotante.

**Parágrafo único.** A critério do Conselho Acadêmico, poderá ser concedida prorrogação de no máximo 6 meses para o curso de mestrado e de no máximo 12 meses para o curso de doutorado.

**Art. 4º** O PMA é regido pelo Estatuto, Regimento Geral, Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *strictu sensu* da Universidade Estadual de Maringá (UEM), pelo presente regulamento e resoluções complementares.

**Parágrafo único.** As áreas de concentração do PMA são: Álgebra, Análise, Geometria e Topologia e Matemática Aplicada.

#### TÍTULO II



## CONSTITUIÇÃO

**Art. 5º** A coordenação didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação cabe ao Conselho Acadêmico do Programa, constituído de:

- I - coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;
- II - quatro representantes dos docentes permanentes do Programa e três suplentes;
- III - um representante discente do curso de mestrado e um do curso de doutorado, e um suplente do curso de mestrado e um do curso de doutorado.

**Art. 6º** O Conselho Acadêmico é presidido pelo coordenador do curso de pós-graduação e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

- I - o coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II - o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;
- III - o mandato dos representantes docentes é de dois anos, sendo permitidas reconduções;
- IV - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- V - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na docência na Universidade Estadual de Maringá (UEM) e no caso de impossibilidade deste segue linha sucessória pelo critério de antiguidade;
- VI - no caso da vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o Inciso V deste artigo para, no prazo de 30 dias, convocar eleição para provimento de um novo mandato aos cargos vacantes;
- VII - no caso da vacância do cargo de coordenador adjunto, fica à critério do Conselho Acadêmico a decisão sobre o provimento ou não do cargo até o final do mandato do coordenador.

## TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

**Art. 7º** O processo de eleição dos membros do Conselho Acadêmico deve seguir as normas da instituição e é regulamentado através de resolução específica aprovada pelo Conselho Acadêmico.



**Art. 8º** A eleição dos membros do Conselho Acadêmico deve ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

**§ 1º** O Conselho Acadêmico deve nomear uma Comissão Eleitoral, que é responsável pelo processo eleitoral, composto no mínimo por dois docentes permanentes e um representante discente.

**§ 2º** O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os docentes do PMA e pelos representantes discentes.

**§ 3º** Os representantes docentes do Conselho Acadêmico e seus suplentes são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os docentes do Programa.

**§ 4º** Os representantes discentes dos cursos de mestrado e doutorado e seus suplentes são escolhidos dentre os pós-graduandos (regulares) e são eleitos pelos alunos regularmente matriculados em cada curso.

**§ 5º** O processo de votação poderá ocorrer de forma presencial e/ou remota on-line.

**Art. 9º** A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via e-Protocolo.

**Parágrafo único.** É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

**Art. 10.** Os pedidos de reconsideração contra os resultados do pleito eleitoral podem ser interpostos na secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o Conselho Acadêmico do Programa emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

**Art. 11.** O resultado da eleição deve ser encaminhado pelo Programa ao seu centro de ensino de vinculação e este enviará ao reitor para nomeação dos coordenadores.

#### **TÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO E DO COORDENADOR DO PROGRAMA**

**Art. 12.** Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

I - reunir-se ao menos duas vezes por semestre, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador;



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

*Resolução n.º. 097/2025-CI/CCE*

*Fls. 5*

II - reunir-se com a maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

III - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanente, colaborador e visitante;

IV - credenciar, descredenciar e recredenciar docentes segundo critérios estabelecidos em resolução específica aprovada pelo Conselho Acadêmico;

V - aprovar a atribuição de orientações respeitando os critérios estabelecidos nos artigos 33 e 34;

VI - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);

VII - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação e tese;

VIII - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

IX - designar docentes do Programa para proceder a seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção de acordo com resolução específica sobre processos seletivos;

X - aprovar a Banca Examinadora da dissertação ou tese e do exame de qualificação;

XI - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XII - acompanhar as atividades do Programa;

XIII - propor e aprovar alterações curriculares e no regulamento do Programa, que devem ser submetidos ao CI para deliberação;

XIV - submeter ao CI, anualmente, o número de vagas dos cursos do Programa;

XV - julgar pedidos de reconsideração e outras solicitações;

XVI - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em modalidade *stricto sensu*, equivalência e aproveitamento de créditos, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XVII - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XVIII - designar comissões que colaborem com o andamento do Programa;

XIX - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

XX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós graduação;

XXI - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros dos cursos do Programa, conforme as normas dos órgãos de fomento;

XXII - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 13. Compete ao coordenador do Programa:**

Av. Colombo, 5790 – Centro de Ciências Exatas - CEP 87020-900 - Maringá - PR

Fones: (44) 3011-4331

www.cce.uem.br - e-mail: sec-cce@uem.br



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

*Resolução n.º. 097/2025-CI/CCE*

*Fls. 6*

- I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as suas pautas;
- III - fazer a gestão dos recursos humanos e materiais para dar suporte ao desenvolvimento das atividades do Programa;
- IV - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- VI - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VII - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa, de acordo com o regulamento do Programa;
- VIII - administrar os recursos financeiros dos cursos do Programa, conforme as normas dos órgãos de fomento;
- IX - disponibilizar aos docentes do Programa, quando solicitadas formalmente, informações financeiras sob a gestão do Programa;
- X - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;
- XI - integrar o CI do Centro afeto ao Programa e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

**Art. 14.** A coordenação do Programa conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

- I - divulgar editais de processos seletivos e receber a inscrição dos candidatos;
- II - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico e do corpo docente;
- III - fazer a gestão dos processos de inscrição, processos seletivos e matrículas;
- IV - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do Conselho Acadêmico e do corpo docente;
- V - manter o livro de atas atualizado;
- VI - manter os docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes ao Programa;
- VII - fazer a gestão documental, bem como das informações referentes às exigências institucionais da vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;
- VIII - fazer a gestão documental e tomar as providências administrativas necessárias para os exames de qualificação e as defesas de dissertações ou teses;
- IX - fazer a gestão dos processos de aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa, conforme as legislações estadual e federal vigentes;



X - contribuir para a elaboração de relatórios e outros registros solicitados pelo Coordenador do Programa;

XI - colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do programa.

## **TÍTULO V**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 15.** O corpo docente do Programa é composto por docentes credenciados nas categorias permanente, visitante e colaborador.

**Art. 16.** Integram a categoria de docente permanente os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação;

II - participam de projetos de pesquisa do Programa;

III - orientam pós-graduandos em nível de mestrado ou doutorado do Programa;

IV - tem vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal entre as instituições envolvidas, para atuar como docente do Programa;

d) quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral.

**Art. 17.** Integram a categoria de docente visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão, permitindo-se que atuem como orientadores.



**Parágrafo único.** A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

**Art. 18.** Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os pesquisadores de pós-doutorado, mas que participem do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão e na orientação de pós-graduandos, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Art. 19.** O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca, coautoria de trabalhos e coorientação de dissertações e teses não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa.

**Art. 20.** Os membros do corpo docente devem ser credenciados, descredenciados ou reconhecidos, conforme previsto no Inciso IV do Artigo 12 deste regulamento, seguindo critérios estabelecidos em resolução específica.

## **TÍTULO VI DO CORPO DISCENTE**

**Art. 21.** O corpo discente do PMA é formado por alunos regulares, podendo também conter alunos não regulares e ouvintes.

§ 1º Alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no PMA, e denominados neste regulamento como pós-graduando.

§ 2º Alunos não-regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior matriculados em uma ou mais disciplinas, mas sem qualquer outro tipo de vínculo.

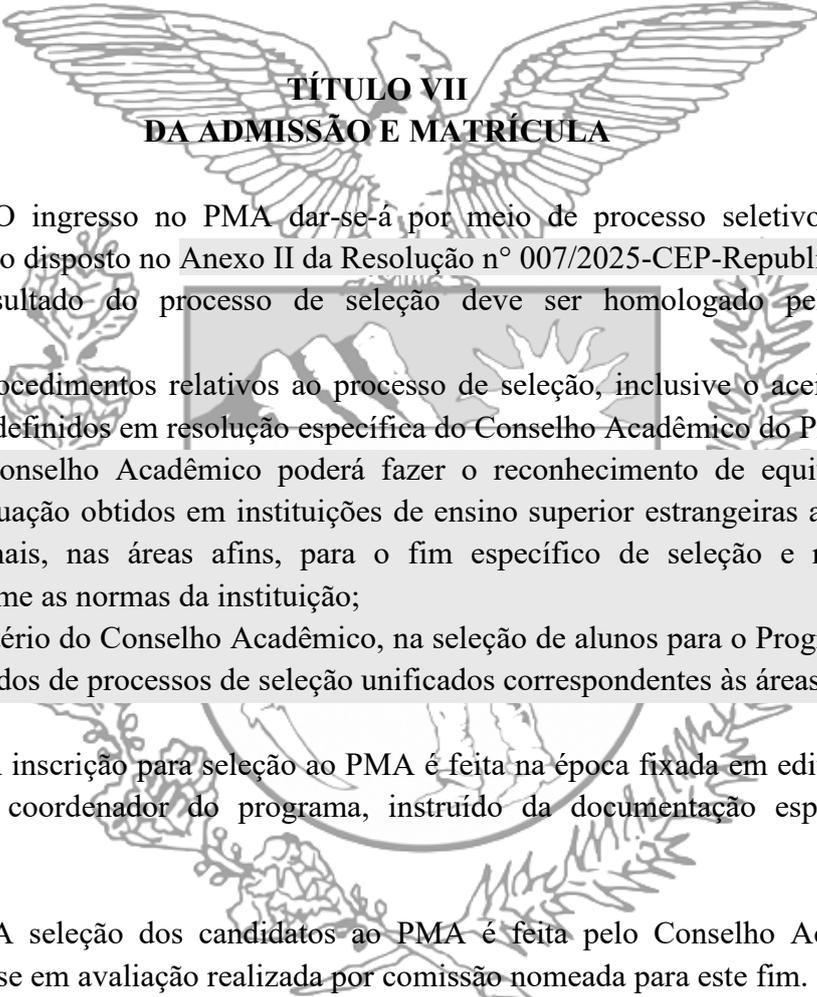
§ 3º Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula, o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso.

§ 4º Alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização do Conselho Acadêmico para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados e nem avaliação de seus conhecimentos adquiridos.



§ 5º Excepcionalmente, podem ser aceitos como alunos não-regulares, alunos não diplomados, cursando o último ano de graduação, independentemente da instituição de origem.

**Art. 22.** Pós-graduando com deficiência (PcD) e/ou com necessidades educativas especiais tem seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.



**TÍTULO VII**  
**DA ADMISSÃO E MATRÍCULA**

**Art. 23.** O ingresso no PMA dar-se-á por meio de processo seletivo interno em consonância com o disposto no Anexo II da Resolução n.º 007/2025-CEP-Republicação.

I - o resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo Conselho Acadêmico;

II - Os procedimentos relativos ao processo de seleção, inclusive o aceite de alunos estrangeiros, são definidos em resolução específica do Conselho Acadêmico do Programa;

III - O Conselho Acadêmico poderá fazer o reconhecimento de equivalência dos diplomas de graduação obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras aos cursos de graduação nacionais, nas áreas afins, para o fim específico de seleção e matrícula no Programa, conforme as normas da instituição;

IV - A critério do Conselho Acadêmico, na seleção de alunos para o Programa, podem ser usados resultados de processos de seleção unificados correspondentes às áreas do PMA.

**Art. 24.** A inscrição para seleção ao PMA é feita na época fixada em edital, mediante requerimento ao coordenador do programa, instruído da documentação especificada no mesmo.

**Art. 25.** A seleção dos candidatos ao PMA é feita pelo Conselho Acadêmico do Programa com base em avaliação realizada por comissão nomeada para este fim.

**Art. 26.** O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula na secretaria do PMA dentro do prazo estabelecido em calendário do Programa.

**Parágrafo único.** A matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM.



**Art. 27.** Os pós-graduandos devem requerer a renovação de matrícula no Programa na secretaria do PMA dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação ou tese.

**Art. 28.** Mediante aprovação do Conselho Acadêmico do programa, pode ser admitida a matrícula de alunos não regulares em disciplina(s) do PMA.

**Parágrafo único.** O candidato interessado em cursar disciplina(s) do PMA deve requerer sua matrícula na secretaria do PMA, especificando a(s) disciplina(s) que deseja cursar.

**Art. 29.** Aos alunos matriculados no PMA, com dedicação em regime de tempo integral, de acordo com a existência de recursos e apoio de agências e órgãos de fomento, pode ser concedido auxílio financeiro na forma de bolsas de estudos.

**Parágrafo único.** Os critérios para a concessão e manutenção de bolsas de estudo seguem resolução do PMA específica para tal fim.



**TÍTULO VIII**  
**DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 30.** Cada pós-graduando terá um professor orientador de dissertação ou de tese dentre os docentes credenciados no PMA.

**Parágrafo único.** Podem ser aceitos como coorientadores professores ou pesquisadores, com título de doutor, vinculados ou não ao Programa, com a aprovação do Conselho Acadêmico, mediante solicitação encaminhada pelo orientador, de acordo com as normas do Programa.

**Art. 31.** Compete ao orientador:

I - formalizar, em formulário apropriado, a orientação, que deve ter a aprovação do Conselho Acadêmico do Programa;

II - elaborar, juntamente com o pós-graduando, o plano de estudos do orientando e dar anuência no formulário de matrícula;

III - orientar o desenvolvimento da dissertação ou tese;

IV - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do pós-graduando nas atividades programadas;



V - comunicar à coordenação qualquer problema que o pós-graduando esteja tendo no desenvolvimento da dissertação ou tese que comprometa seu plano de trabalho e implique em prorrogação de prazo ou de não conclusão do curso.

**Art. 32.** É permitida a inclusão de coorientador, bem como a substituição do orientador ou do coorientador, desde que aprovada pelo Conselho Acadêmico do Programa.

**Art. 33.** O número de orientandos por orientador deve respeitar os seguintes critérios:

I - Cada membro do corpo docente permanente do PMA pode orientar, simultaneamente, no máximo cinco pós-graduandos;

II - Cada docente colaborador do PMA credenciado como orientador de doutorado pode orientar, simultaneamente, no máximo dois alunos de mestrado, ou um aluno de mestrado e um de doutorado;

III - Cada docente colaborador do PMA não credenciado como orientador de doutorado pode orientar no máximo um aluno de mestrado.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, dependendo da distribuição de orientações entre os docentes permanentes do Programa e das publicações recentes do docente colaborador, o Conselho Acadêmico poderá autorizar a ele uma orientação a mais.

**Art. 34.** Antes de cada processo de seleção de alunos para o doutorado, o Conselho Acadêmico deverá emitir a lista dos docentes que poderão se colocar à disposição para orientar. Essa lista levará em consideração os limites estabelecidos no Art. 33 e as publicações recentes de cada membro do corpo de orientadores de doutorado.



**TÍTULO IX**  
**DO REGIME DIDÁTICO PEDAGÓGICO**

**Art. 35.** As atividades acadêmicas e disciplinas regulares são expressas em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula teóricas ou práticas.

§ 2º As horas dedicadas à elaboração da dissertação de mestrado não podem ser computadas para efeito de integralização de créditos.

§ 3º A defesa de tese de doutorado corresponderá a quarenta créditos.

**Art. 36.** Para a obtenção do grau de mestre ou doutor, o PMA exige:



I - integralização de um número mínimo de trinta e quatro créditos em disciplinas para o curso de Mestrado e de um número mínimo de quarenta créditos em disciplinas para o curso de Doutorado;

II - realização de Estágio de Docência de um semestre para o curso de mestrado e de dois semestres para o curso de doutorado;

III - aprovação em Exame de Qualificação para os cursos de mestrado e doutorado;

IV - aprovação em Exame de Suficiência em língua inglesa para os cursos de mestrado e doutorado;

V - aprovação em defesa de uma dissertação para o curso de mestrado e de uma tese para o curso de doutorado;

VI - entrega, em até 60 dias após a realização da defesa pública, de cópia definitiva da dissertação ou da tese.

**Art. 37.** As atividades do Estágio de Docência devem ser compatíveis com as áreas do PMA.

I - compete ao professor responsável pela disciplina de graduação, na qual será realizado o Estágio de Docência, acompanhar e avaliar o discente, conforme normas estabelecidas neste regulamento;

II - compete ao professor responsável pela atividade de Estágio de Docência proceder o registro do rendimento acadêmico do pós-graduando, conforme as normas Institucionais;

III - pode obter equivalência no Estágio de Docência o aluno que comprovar atividades no ensino superior de, no mínimo, trinta horas/aula para mestrandos e de sessenta horas/aula para doutorandos, desde que compatíveis com a área de pesquisa do PMA realizado pelo pós-graduando, e respeitando o prazo máximo de realização da atividade de dois anos anteriores à data da matrícula no Programa;

IV - a carga horária máxima do Estágio de Docência será de 4 horas semanais;

V - a carga horária de aulas expositivas não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio;

VI - a carga horária do Estágio de Docência ministrada em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável.

**Parágrafo único.** Podem ser consideradas como Estágio de Docência as atividades de regência em sala de aula em graduação, preceptoria e cursos de nivelamento.

**Art. 38.** A obtenção dos créditos em disciplinas obedece à seguinte distribuição:

I - no mínimo vinte e seis créditos em disciplinas do núcleo comum, exceto Estágio de Docência e Seminários do PMA, para o curso de mestrado;

II - no mínimo vinte e dois créditos em disciplinas do núcleo comum, exceto Estágio de Docência e Seminários do PMA, para o curso de doutorado.



**Parágrafo único.** Os créditos do núcleo comum devem ser integralizados num prazo máximo de vinte e quatro meses, após o ingresso no curso.

**Art. 39.** A critério do Conselho Acadêmico do Programa, as disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto do português.

**Art. 40.** Disciplinas de seminários poderão ser ofertadas na modalidade híbrida com pelo menos 60% de sua carga horária na modalidade presencial.

**Art. 41.** Mediante análise e deliberação do Conselho Acadêmico podem ser aproveitados como créditos, estudos realizados em disciplinas *stricto sensu* da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado.

**Art. 42.** O Exame de Qualificação a que se refere o Inciso III do Artigo 36 é oferecido antes do início de cada semestre letivo e é composto de provas escritas, que são elaboradas e corrigidas por uma banca designada pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º Os alunos devem realizar inscrição para o exame de qualificação na secretaria do PMA, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência da realização do mesmo, e informar duas disciplinas para o qual serão examinados.

I - Para o curso de mestrado, o aluno deve escolher duas disciplinas dentre: Análise no  $R^n$ , Grupos e Anéis, Topologia Geral.

II - Para o curso de doutorado, o aluno deve escolher duas disciplinas dentre: Álgebra Comutativa, Análise Funcional II, Otimização não Linear, e Variedades Diferenciáveis e Grupos de Lie.

§ 2º A nota do Exame de Qualificação é determinada pela média aritmética simples das duas provas escritas. É considerado aprovado o aluno que obtiver nota maior ou igual a 6,0.

§ 3º No caso de reprovação no Exame de Qualificação, o aluno tem mais uma única oportunidade de realizar novo exame.

§ 4º O aluno deverá obter aprovação no Exame de Qualificação em no máximo doze meses após a matrícula no programa.

§ 5º Para alunos regularizados no decorrer do período letivo, os prazos citados no parágrafo anterior serão estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do curso, sem prejuízo para o aluno.

**Art. 43.** As bancas examinadoras do Exame de Qualificação serão compostas da seguinte forma:

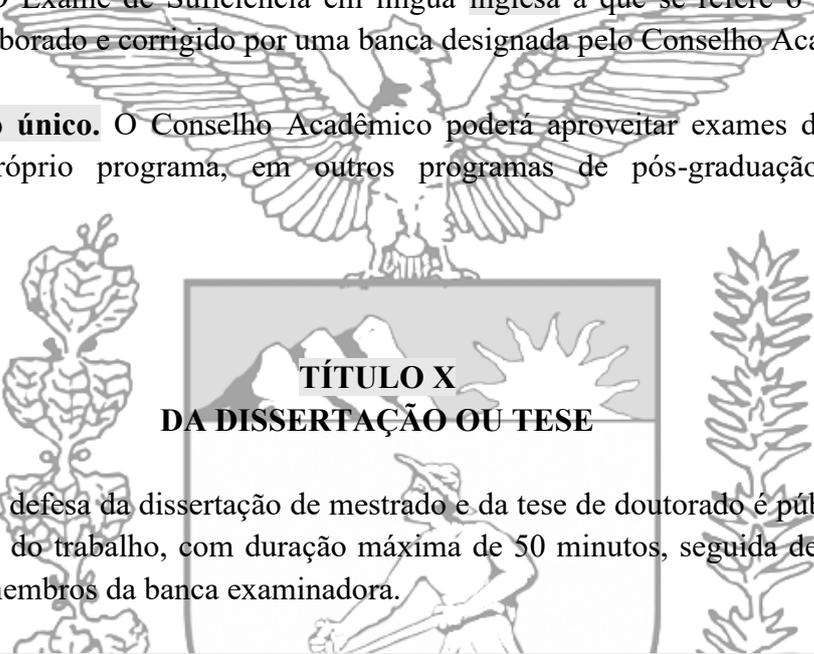


I - Para o Exame de Qualificação de mestrado, a banca será composta por seis membros docentes do Programa, sendo dois da área de Álgebra, dois de Análise e dois da Geometria.

II - Para o Exame de Qualificação de doutorado, a banca será composta por oito membros docentes do Programa, sendo dois de cada uma das seguintes áreas: Álgebra, Análise, Geometria e Matemática Aplicada.

**Art. 44.** O Exame de Suficiência em língua inglesa a que se refere o Inciso IV do Artigo 36 será elaborado e corrigido por uma banca designada pelo Conselho Acadêmico.

**Parágrafo único.** O Conselho Acadêmico poderá aproveitar exames de suficiência realizados no próprio programa, em outros programas de pós-graduação ou órgãos especializados.



**TÍTULO X**  
**DA DISSERTAÇÃO OU TESE**

**Art. 45.** A defesa da dissertação de mestrado e da tese de doutorado é pública e consta de exposição oral do trabalho, com duração máxima de 50 minutos, seguida de arguição do candidato pelos membros da banca examinadora.

**Art. 46.** As bancas examinadoras de dissertação ou tese devem atender às exigências da área do Programa publicadas pelo órgão federal de avaliação dos Programas, e serem aprovadas pelo Conselho Acadêmico.

**Art. 47.** As bancas examinadoras de defesa de dissertação devem ter, como membros titulares, o orientador, ou na impossibilidade deste, seu representante, e, no mínimo, mais dois membros.

§ 1º O representante de que trata o *caput* deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º As bancas examinadoras de defesa de dissertação devem ter pelo menos um membro externo ao Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 3º Cada banca examinadora deve conter dois membros suplentes, sendo pelo menos um externo ao Programa.

§ 4º O orientador de dissertação ou seu representante é o presidente da banca examinadora.



§ 5º É vedada a participação de coorientador junto com o orientador na banca examinadora de dissertação.

**Art. 48.** As bancas examinadoras de defesa de tese devem ter, como membros titulares, o orientador, ou na impossibilidade deste, seu representante, e, no mínimo, mais quatro membros.

§ 1º O representante de que trata o *caput* deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º As bancas examinadoras de defesa de tese devem ter, pelo menos, dois membros externos à Instituição.

§ 3º Cada banca examinadora deve ter dois membros suplentes, sendo pelo menos um externo à Instituição.

§ 4º O orientador de tese ou seu representante é o presidente da banca examinadora.

§ 5º É vedada a participação de coorientador junto com o orientador na banca examinadora de tese.

**Art. 49.** É vedada a participação de parentes na banca examinadora sejam eles do pós-graduando, do presidente, e dos demais membros na forma:

- I - parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- II - parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- III - parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau.

**Art. 50.** É vedada a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- I - cônjuge ou companheiro;
- II - ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- III - esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

**Art. 51.** A defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado deve ser solicitada pelo aluno ao Conselho Acadêmico do programa, com anuência do professor orientador, somente após o cumprimento do exigido nos Incisos I, II, III e IV do Artigo 36, mediante:

I - entrega de requerimento em formulário próprio do Programa, sugerindo a data e os nomes dos professores para composição da Banca Examinadora;

II - envio da dissertação ou tese para cada membro da Banca Examinadora, num prazo mínimo de trinta dias antecedentes à data da defesa de dissertação de Mestrado e de quarenta e cinco dias antecedentes à data da defesa de tese de Doutorado.



§ 1º A formatação das dissertações ou teses deve seguir as normas definidas pelo Programa.

§ 2º Todas as dissertações ou teses devem conter, no mínimo, título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês.

§ 3º A dissertação ou tese poderá ser redigida em inglês.

**Art. 52.** É permitido que defesas de dissertações ou teses sejam realizadas no formato híbrido.

**Parágrafo único.** A participação remota de membros de bancas de defesa de dissertação ou tese deve seguir resolução vigente do Programa e ter aprovação do Conselho Acadêmico.

**Art. 53.** Após a defesa de dissertação ou tese, a banca examinadora procede com sua avaliação, sem a presença do pós-graduando e demais participantes, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

I - pós-graduando aprovado;

II - pós-graduando pendente de aprovação mediante reformulação da dissertação ou tese, a ser apresentada no prazo de até 90 dias, ficando a critério da banca examinadora estipular a necessidade de nova defesa;

III - pós-graduando reprovado.

**Parágrafo único.** No caso de pós-graduando pendente de aprovação, como previsto no inciso II, a decisão final após entrega da dissertação ou tese reformulada deve ocorrer em até 30 dias e o resultado deve ser aprovado ou reprovado.

**Art. 54.** A defesa de dissertação ou tese deve ser pública, e o resultado registrado em ata, assinada por todos os membros da banca examinadora, mediante assinatura manuscrita em pessoa ou digitalizada ou assinatura eletrônica certificada.

§ 1º A defesa da dissertação ou tese pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do Conselho Acadêmico e da banca examinadora.

§ 2º Para efeito de diplomação, a área de concentração do candidato é aquela que consta na ata de defesa, sendo esta obrigatoriamente uma das áreas descritas no parágrafo único do artigo 4º. deste regulamento.

**Art. 55.** Para a emissão do diploma, todos os documentos exigidos pela DAA devem ser encaminhados pela secretaria do PMA.



**Parágrafo único.** O aluno aprovado na defesa de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado deve entregar na secretaria do Programa o volume devidamente corrigido e catalogado da dissertação de mestrado ou tese de doutorado, com aval do orientador, conforme inciso VI do Art. 36 deste regulamento.

## **TÍTULO XI**

### **DA AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 56.** O aluno pode requerer aproveitamento de créditos obtidos em instituições credenciadas, cabendo ao Conselho Acadêmico do Programa a análise e a concessão dos créditos e conceitos pertinentes.

**Art. 57.** O rendimento escolar nas atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o seu programa e os seus critérios de aprendizagem aprovados pelo Conselho Acadêmico.

**§ 1º** O rendimento escolar é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- A = Excelente
- B = Bom
- C = Regular
- I = Incompleto
- S = Suficiente
- J = Abandono justificado
- R = Reprovado

**§ 2º** Para efeito de registro acadêmico, deve ser adotada a seguinte equivalência em notas:

- A = 9,0 a 10,0
- B = 7,5 a 8,9
- C = 6,0 a 7,4
- R = inferior a 6,0

I = Incompleto, atribuído ao aluno que deixa de completar, por motivos justificados, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É nível provisório que deve ser transformado em A, B, C ou R, no prazo máximo de três meses após o término da disciplina.

J = Abandono Justificado, conceito atribuído somente pelo Conselho Acadêmico do Programa, mediante solicitação justificada do aluno que abandona a disciplina após o prazo previsto para cancelamento ou desistência.

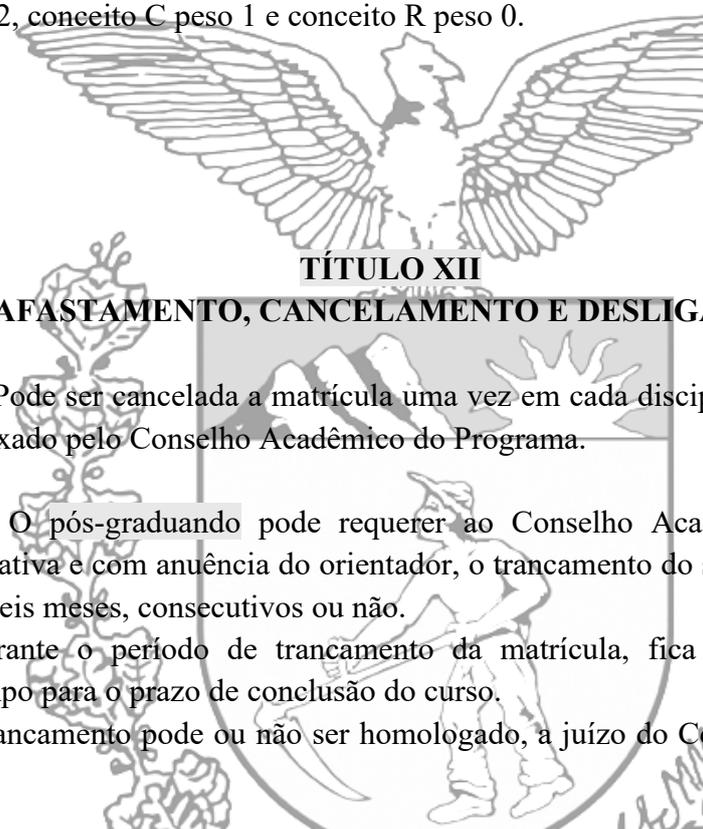
S = Suficiente, conceito atribuído somente pelo Conselho Acadêmico do Programa, com direito a créditos, em disciplinas cursadas em outras instituições reconhecidas de pós-



graduação e aceitas pelo Conselho Acadêmico do Programa para integralização dos créditos do PMA.

§ 3º Para aprovação nas disciplinas são necessários o mínimo de 75% de frequência e obtenção dos conceitos A, B, C ou S.

§ 4º A cada semestre será calculado o Coeficiente de Rendimento (CR) do aluno pela média aritmética ponderada  $CR = \frac{\sum(\pi_i \cdot c_{di})}{\sum c_{di}}$  em que  $c_{di}$  é o número de créditos da disciplina cursada e  $\pi_i$  é o peso atribuído ao conceito da disciplina cursada: conceito A peso 3, conceito B peso 2, conceito C peso 1 e conceito R peso 0.



## **TÍTULO XII**

### **DO AFASTAMENTO, CANCELAMENTO E DESLIGAMENTO**

**Art. 58.** Pode ser cancelada a matrícula uma vez em cada disciplina, de acordo com o calendário pré-fixado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

**Art. 59.** O pós-graduando pode requerer ao Conselho Acadêmico do Programa, mediante justificativa e com anuência do orientador, o trancamento do seu registro acadêmico por no máximo seis meses, consecutivos ou não.

§ 1º Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa na UEM a contagem de tempo para o prazo de conclusão do curso.

§ 2º O trancamento pode ou não ser homologado, a juízo do Conselho Acadêmico do Programa.

**Art. 60.** As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

I - o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para formalizar o pedido no Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

II - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo.

**Parágrafo único.** A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.



**Art. 61.** A concessão de licença parental ou adotante deve seguir a legislação federal em vigor e sua solicitação deve ser encaminhada para análise do Conselho Acadêmico, e, uma vez homologada, deve ser informada ao setor de controle acadêmico da pós-graduação para que se efetue o registro no histórico do pós-graduando.

**Art. 62.** A solicitação de prorrogação de prazo para integralização de curso deve ser encaminhada, para apreciação e deliberação do Conselho Acadêmico, pelo pós-graduando com justificativa, identificação do número de meses e plano de trabalho para conclusão do curso, acompanhada de ciência do orientador e de acordo com as normas do Programa.

**Art. 63.** É desligado do PMA o aluno que incorrer em pelo menos um dos incisos abaixo:

- I - reprovar em mais de uma disciplina ou duas vezes na mesma disciplina;
- II - reprovar nas duas oportunidades do Exame de Qualificação ou não obter aprovação dentro do prazo estabelecido nos parágrafos 4º e 5º do Artigo 42;
- III - exceder o prazo máximo, conforme Artigo 3º deste regulamento;
- IV - a partir do final do primeiro ano letivo obtiver CR inferior a 1,5 (um vírgula cinco) para o doutorado;
- V - a partir do final do primeiro ano letivo obtiver CR inferior a 1,0 (um vírgula zero) para o mestrado;
- VI - não efetivar a matrícula dentro dos prazos estabelecidos;
- VII - ter a dissertação de mestrado ou tese de doutorado reprovada.

**Parágrafo único.** O aluno em fase de elaboração de dissertação ou tese, mediante uma avaliação negativa do orientador, poderá ser desligado do PMA pelo Conselho Acadêmico do Programa.

### **TÍTULO XIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 64.** A Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) expede o diploma de conclusão do curso.

**Art. 65.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa ou pelo CI/CCE.



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

*Resolução n.º. 097/2025-CI/CCE*

*Fls. 20*

**Art. 66.** O pós-graduando regularmente matriculado antes da aprovação deste regulamento poderá optar por este, mediante manifestação por escrito.

**Parágrafo único.** A manifestação deverá ser encaminhada em até 30 dias após a publicação deste regulamento pelo CI/CCE.

**Art. 67.** O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

